



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

**RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 17/2023, 16 de Janeiro de 2023**

**Ementa:** Institui e Regulamenta o cargo de Agente de Ouvidoria e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, bem como, a Resolução nº 1204, de 25 de janeiro de 2018, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, V da Constituição Federal de 1988 que dispõe acerca das funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;

CONSIDERANDO o art. 4º-A da Lei nº 13.608/2018 e o Decreto nº 10.890/2021 que altera o Decreto nº 9.492/2018;

CONSIDERANDO a adesão deste Regional à plataforma Fala.Br e à Rede Nacional de Ouvidorias através do Sistema e-Ouv, em sua modalidade completa, nos termos do art. 12, §2º da instrução Normativa CGU nº 3, de 2019;

CONSIDERANDO o que se decidiu na 322ª Plenária Ordinária do CRMV-PI, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Função Gratificada de Agente de Ouvidoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI).

**Art.2** - Entende-se Função gratificada aquela exercida por empregado de carreira, sendo que se destina apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º O empregado de carreira poderá exercer a função gratificada, desde que obedecidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º São de livre nomeação e exoneração as funções em comissão obedecendo os requisitos mínimos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** - São requisitos gerais para investidura:

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) a idade mínima de dezoito anos;
- f) aptidão física e mental;

**Parágrafo Único:** As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**Art.4º** - São atribuições da Função de Agente de Ouvidoria:

I - Garantir o recebimento de comunicados destinados à ouvidoria, com o devido retorno e encaminhamento aos responsáveis, quando for o caso, prezando pela sigilosidade das informações e pessoas envolvidas.

II - Zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à ouvidoria;

III - Adotar as medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes;

IV - Abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos nesta Portaria;

V - Respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse;

VI - Não adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460, de 2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

VII - Reportar a Presidência os contatos recebidos pela Ouvidoria, elaborando relatórios e apresentações;

**Art.4º** - A título de Gratificação receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001.001 – Salários.

§1º O reajuste da gratificação desta resolução dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Plenária do CRMV-PI.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada a remuneração do empregado.

§3º A gratificação é devida em valor único mensal aos empregados designados em ato específico para as funções que trata o caput deste artigo, independente de acumular mais de uma atividade, função ou contrato.

**Art.5º**- Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 16 de Janeiro de 2023

**MÉD. VET. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO**

CRMV-PI nº 0491-VP  
Presidente do CRMV-PI

**MÉD. VET. TACIANA GALBA DA SILVA**

**TENÓRIO**  
CRMV-PI nº 1053-VP  
Secretária -Geral

